



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

## PROJETO DE LEI Nº. 023/2017 DE 04 ABRIL DE 2017.

### “INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no Município de Mampituba, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, publicidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito, conforme estrutura administrativa.

### Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII - controlar a execução orçamentária;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

- da
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e despesa públicas;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- privado;
- XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- Município;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII- verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV- acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- soluções;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII- verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX- criar condições para atuação do controle externo;
- XX- orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- Executivo;
- XXI- elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.
- XXIII - Elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul a Manifestação Conclusiva do Controle Interno - MCI.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

**Art. 4º** A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, de provimento efetivo e estável, recrutados entre categorias profissionais distintas, sendo que, no mínimo, um dos membros terá atuação exclusiva:



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

I - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo superior, podendo ser contador, advogado, economista, engenheiro ou administrador, devendo ser observado a compatibilidade das atribuições.

II- 01 (um) servidor ocupante de cargo de nível médio, devendo ser observado a compatibilidade das atribuições.

1º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 2º O Presidente da Central do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a responsabilidade, coordenação das auditorias internas, controle dos prazos e assinatura de todos os atos administrativos expedidos pelo Órgão.

§ 3º Os demais integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 473,64 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

§ 4º As gratificações serão reajustadas na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual.

**Art. 5º** A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 6º** As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 8º** São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, se contra servidor do Executivo, e ao Presidente da Câmara, se contra servidor do Legislativo, que tenha atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, ou para expedição de recomendações.

**Art. 9º** Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

tomarem ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento apenas ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara.

**Art. 10** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 11** A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

**Art. 12** Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Capítulo III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 14** Fica garantido aos Servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – independência técnica e profissional para o desempenho das funções relacionadas ao controle interno;

I – no desempenho de suas atividades, o acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados necessários ao exercício das funções.

**Art. 15.** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**Art. 15.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 218/2002.

**Art. 16** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto naquilo que couber.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 179/2001 e 681/2013.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM ...../...../.....